

1. O QUE É O REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

É o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso, instituído pelo Decreto 905/2021, com base no Convênio ICMS 79/2020, destinado a estimular o pagamento de créditos tributários por meio da remissão de juros e multas (de mora ou punitivas) e concessão de parcelamentos.

Com o Programa que se almeja instituir, objetiva-se oferecer ao contribuinte deste Estado condições para liquidar créditos tributários relacionados ainda com o extinto ICM, bem como com o ICMS, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial.

Trata-se de medida extraordinária, cuja adoção é provocada neste momento pelo agravamento, no Estado de Mato Grosso, da pandemia com o novo Coronavírus (Covid 19), com acentuado crescimento do número de casos de contaminação e, lamentavelmente, de óbitos. Tal alastramento da pandemia também tem irradiado efeitos deletérios na economia estadual, atingindo sobremaneira as finanças privadas, fato que tem comprometido a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes mato-grossenses. Benefícios -REFIS/EXTRAORDINÁRIO- Decreto 905/2021.

REFIS EXTRAORDINÁRIO					
	N.º de parcelas	À vista	02 a 10	11 a 20	21 a 60
Descumprimento de Obrigação principal	Redução de Multas e juros	95%	90%	75%	60%
	N.º de parcelas	À vista	02 a 04	05 a 08	09 a 12
Descumprimento de Obrigação acessória	Redução de Multas e juros	95%	90%	75%	60%

CDA	
PARCELA MÍNIMA (UPF)	VALOR
2	ATÉ 5.000,00
4	DE 5.001,00 A 10.000,00
6	DE 10.001,00 A 20.000,00
8	NAS DEMAIS HIPÓTESES

FUNJUS	
QTD PARCELAS	PARCELA MÍNIMA (UPF)
24	5

2. A QUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SE DESTINA O REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Destina-se unicamente a créditos tributários oriundos do ICM ou ICMS (e suas penalidades principais ou acessórias), inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento original até 31/12/2020. Portanto, estão **EXCLUÍDOS** quaisquer créditos tributários que não sejam de origem ICM/ICMS e respectivas penalidades- tais como: ITCD, IPVA, TACIN, FETHAB. Estão também **EXCLUÍDOS** os créditos tributários declarados via DASN ou PGDAS-D (optantes pelo Simples Nacional) ou lançamentos de ofício dessa natureza. (Art. 1º-§3º Decreto 905/2021).

3. QUAL O VALOR DA PARCELA MÍNIMA VIGENTE PARA O PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Obrigação principal/acessória	
PARCELA MÍNIMA (UPF)	VALOR
2	ATÉ 5.000,00
4	DE 5.001,00 A 10.000,00
6	DE 10.001,00 A 20.000,00
8	NAS DEMAIS HIPÓTESES

FUNJUS	
QTD PARCELAS	PARCELA MÍNIMA (UPF)
24	5

4 - ATÉ QUANDO PODERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Até a data de 31/07/2021 (prazo determinado pelo Decreto 905/2021- Art. 3º).

5 - POSSO REPARCELAR, COM OS BENEFÍCIOS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO, MINHA NEGOCIAÇÕES AINDA NÃO QUITADAS?

SIM. Caso o contribuinte já possua parcelamentos dos tipos abaixo ainda não denunciados (cancelados) pela PGE, poderá usufruir dos benefícios oriundos do REFIS/EXTRAORDINÁRIO.

IMPORTANTE: Nos casos de pedido de reparcelamento de contratos que já contenham benefícios de redução de penalidades/demais acréscimos caberá ao interessado analisar qual dos benefícios (se o do contrato atual ou o da opção pelo REFIS/EXTRAORDINÁRIO) lhe é mais favorável, visto que ao optar pelo REPARCELAMENTO regrado neste programa, efetuaremos o recálculo do saldo devedor do contrato, retirando todos os benefícios então concedidos no contrato em andamento; após, aplicaremos as quitações já efetuadas no contrato em andamento- e somente após esses procedimentos aplicaremos as novas reduções decorrentes do programa **REFIS EXTRAORDINÁRIO**.

Ou seja, as reduções do programa REFIS EXTRAORDINÁRIO não serão aplicadas sobre o saldo devedor do contrato em andamento. (§4º do art. 2º do Decreto 905/2021), visto que ao optar pelo REFIS EXTRAORDINÁRIO haverá uma substituição de contratos. Não se acumulam benefícios de leis diferentes num mesmo contrato.

6 - COMO PROCEDER PARA REPARCELAR CONTRATO EM ANDAMENTO?

Para os casos de reparcelamento, do item anterior, o interessado deverá formalizar, junto à PGE, a referida opção, desistindo do contrato anterior por meio de **REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO**. Deverão protocolados fisicamente ou através do seguinte canal de email: interromperparcelamento@pge.mt.gov.br